

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 11/2024

PROCESSO Nº 50050.003598/2024-57

### ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A INFRA S.A. E O INSTITUTO BRASILEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO DE INFRAESTRUTURA - CASA DA INFRAESTRUTURA

Pelo presente instrumento, a **INFRA S.A.**, razão social VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., empresa pública federal de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o nº 42.150.664/0001-87, com sede no Setor de Autarquias Sul - SAUS Quadra 01, Bloco G, Lotes 03 e 05 - Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.070-010, neste ato representada por seus Diretores, na forma do Estatuto Social, e o **INSTITUTO BRASILEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO DE INFRAESTRUTURA - CASA DA INFRAESTRUTURA**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 33.038.477/0001-15 com sede no SRTVS Quadra 701, Bloco O, Sala 695, Edifício Multiempresarial, Brasília/DF, CEP: 70304-000, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Senhor **LUCAS NAVARRO PRADO**, e pelo seu Diretor, Senhor **BERNARDO JOSÉ FIGUEIREDO GONÇALVES DE OLIVEIRA**, revestido dos poderes que lhe foram outorgados, por meio de Estatuto Social, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, decorrente da Inexigibilidade de Chamamento Público Nº 001/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem como objeto a conjugação de esforços entre as Partes, com a finalidade de realizar ações conjuntas, tendo como o objetivo o desenvolvimento de novo marco regulatório de Transporte Ferroviário de Cargas, conforme Proposição - InfraSA 20 (8575759) e Certidão 8579232.

#### 2. CLAUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica reger-se-á pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 julho de 2014, Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Infra S.A. e legislação correlata.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO E DOS PRODUTOS

3.1. O Plano de Trabalho (SEI Nº 8572915), anexo ao presente Acordo de Cooperação Técnica em sua versão inicial, relacionará os projetos e ações a serem desenvolvidos em decorrência desta avença, os quais poderão ser objeto de instrumentos específicos celebrados entre as Partes.

3.2. Os trabalhos decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica poderão ter os seguintes escopos e características:

- 3.2.1. Definição de diretrizes e políticas em ato normativo do Ministério dos Transportes;
- 3.2.2. Elaboração de novo marco regulatório de Transporte Ferroviário de Cargas.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

- 4.1. Na execução dos projetos e ações decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica, as Partes se comprometem a:
  - 4.1.1. A **INFRA S.A.** se obriga a:
    - 4.1.1.1. Supervisionar e monitorar a execução do objeto do presente Acordo de Cooperação na forma e prazos estabelecidos no Plano de Trabalho;
    - 4.1.1.2. Indicar à **CASA DA INFRAESTRUTURA** os nomes das pessoas responsáveis pela coordenação/interlocução da execução e alocar pessoal devidamente capacitado para a realização das atividades estabelecidas no Plano de Trabalho;
    - 4.1.1.3. Receber em suas dependências, quando necessário, o(s) servidor(es) indicado(s) pela **CASA INFRA** para participar dos eventos relacionados ao presente Acordo de Cooperação e designar profissional para acompanhá-lo(s) no desenvolvimento das atividades pertinentes;
    - 4.1.1.4. Apoiar a **CASA DA INFRAESTRUTURA** na execução das atividades técnicas previstas no Plano de Trabalho;
  - 4.1.2. A **CASA DA INFRAESTRUTURA** se obriga a:
    - 4.1.2.1. Supervisionar e monitorar a execução do objeto do presente Acordo de Cooperação na forma e prazos estabelecidos no Plano de Trabalho;
    - 4.1.2.2. Indicar à **INFRA S.A.** os nomes das pessoas responsáveis pela coordenação/interlocução da execução e alocar pessoal devidamente capacitado para a realização das atividades estabelecidas no Plano de Trabalho;
    - 4.1.2.3. Receber em suas dependências, quando necessário, o(s) colaborador(es) indicado(s) pela **INFRA S.A.** para participar dos eventos relacionados ao presente Acordo de Cooperação e designar profissional para acompanhá-lo(s) no desenvolvimento das atividades pertinentes;
    - 4.1.2.4. Apoiar a **INFRA S.A.** na execução das atividades técnicas previstas no Plano de Trabalho;
- 4.1.3. As Partes deverão aferir os benefícios obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados.
- 4.1.4. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações as parcerias celebradas com a administração pública, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.019/2014.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

- 5.1. Este Acordo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério das Partes, por Termos Aditivos, até no máximo 60 (sessenta) meses, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, em até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – DA MODIFICAÇÃO**

- 6.1. O presente instrumento poderá a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu Objeto, ou ainda acrescido, mediante Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, por uma das Partes, devendo em qualquer caso haver a anuência da outra Parte com a alteração proposta.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

- 7.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser extinto por advento do termo final, sem que as Partes tenham até então firmado aditivo para renová-lo; por denúncia de qualquer das Partes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; por consenso das Partes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente

formalizado e por rescisão.

7.2. O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado ou rescindido, de pleno direito, unilateralmente, no caso de descumprimento de qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, a qualquer tempo, mediante notificação escrita à outra Parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

7.3. Eventual denúncia ou rescisão deste Acordo de Cooperação Técnica não prejudicará o cumprimento do objeto dos instrumentos específicos dele decorrentes e que já tenham sua execução iniciada, os quais manterão seu curso normal até o final de seu prazo de vigência, de acordo com os planos de trabalhos, permanecendo as Partes titulares dos respectivos direitos e obrigações.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

8.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve a transferência de recursos financeiros entre as Partes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência.

8.2. As dotações ou destinações de verbas específicas, que venham a ser objeto de negociação, serão devidamente processadas, na forma da lei, sempre mediante instrumento próprio.

8.3. Cada Parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores/colaboradores, designados para as ações e atividades previstas neste Acordo de Cooperação Técnica, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

9.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado, na forma de extrato, no site oficial da **INFRA S.A.**, nos termos da Lei n.º 13.303/2016, ficando as despesas da publicação a cargo desta.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE DOS PRODUTOS E DOCUMENTOS GERADOS**

10.1. Os produtos e documentos gerados em decorrência do presente Acordo de Cooperação Técnica serão de propriedade das Partes, em iguais proporções, sendo permitido a qualquer uma delas, independentemente de autorização da outra Parte, utilizá-los livremente.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS**

11.1. As Partes não poderão ceder, transferir ou sub-rogar os direitos e ações deste instrumento sem prévio e expresso consentimento da outra Parte, exceto quanto ao disposto na Cláusula Décima.

11.2. A não exigência, por qualquer das Partes, do cumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida neste instrumento será considerada mera tolerância, não implicando sua revogação nem constituindo novação, mantendo-se o direito de ser exigido a qualquer momento o seu cumprimento.

11.3. O nome e a logomarca de qualquer das Partes somente poderão ser utilizados exclusivamente na consecução do objeto deste instrumento, mediante autorização prévia e expressa da Parte titular ou detentora da marca, sob pena da Parte infratora responder por perdas e danos decorrentes de seu uso indevido.

11.4. O presente instrumento constitui-se no único documento regulador das condições desta Cooperação, revogando-se qualquer instrumento ou acordo anteriormente existente entre as Partes que trate do mesmo objeto.

11.5. Fica estipulado que, por força deste Acordo, não se estabelece qualquer vínculo societário, de subordinação, de representação, agenciamento, mandato, ou vínculo empregatício. Cada uma das Partes é responsável pela gerência, direção e controle de suas próprias atividades, bem como de seus empregados, sendo certo que esses não serão, em hipótese alguma, considerados como empregados da outra Parte.

11.6. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre as Partes, formalizados por meio de correspondência.

11.7. Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente Instrumento, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte do respectivo tributo, conforme

definido na lei tributária.

11.8. É conferida à INFRA S.A. a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, conforme inciso XII do art. 42 da Lei nº 13.019/2014.

11.9. As situações não previstas no instrumento serão solucionadas de comum acordo entre as Partes, cujo direcionamento deverá visar à execução integral do objeto.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

12.1. As Partes declaram que cumprirão a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e todas as demais leis, normas e regulamentos aplicáveis, assim como cumprirão suas respectivas atualizações e atenderão os padrões aplicáveis em seu segmento em relação ao tratamento de dados pessoais.

12.2. As Partes não serão responsabilizadas pelo tratamento de informações e dados originados, armazenados e/ou transmitidos pela outra Parte em decorrência do presente Acordo, sendo a outra Parte integralmente responsável pelo tratamento de dados de seus clientes sócios, funcionários, contratados, terceirizados, etc. em conformidade com a LGPD.

12.3. As Partes autorizam a coleta de dados pessoais necessários para execução do presente Acordo.

12.4. As Partes autorizam o compartilhamento de dados pessoais, para os fins previstos no presente Acordo, com terceiros relacionados à execução do contrato, desde que os terceiros estejam em conformidade com a LGPD.

12.5. As Partes declaram-se cientes dos direitos e obrigações previstos na LGPD e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados, que utilizem dados pessoais nos limites definidos pela referida legislação.

12.6. As Partes e obrigam a manter sigilo das informações sensíveis, conforme classificação da Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação, obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-se se houver expressa autorização das Partes.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO COMPLIANCE**

13.1. As Partes se obrigam a cumprir e fazer respeitar os respectivos Códigos de Conduta e Ética, os quais declaram conhecer, assim como seus representantes, administradores, diretores, sócios ou acionistas, prepostos e empregados, obrigando-se a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à Lei Anticorrupção Brasileira - Lei nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.420/2015.

13.3. As Partes se obrigam a notificar prontamente, por escrito, uma à outra, a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis acima citadas, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

13.5. O não cumprimento pelas Partes do estabelecido desta cláusula, conferirá à outra Parte, o direito de rescindir imediatamente o Acordo de Cooperação, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo esta Parte responsável por eventuais perdas e danos causados à outra.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. As questões decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica e dos instrumentos específicos dele decorrentes que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Circunscrição Judiciária da Justiça Federal de Brasília/DF, renunciando as Partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas entre as Partes as condições deste Acordo de Cooperação Técnica, foi o presente assinado eletronicamente pelas Partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais em juízo e fora dele.

(assinado eletronicamente)  
**LUCAS NAVARRO PRADO**  
DIRETOR DA CASA DA INFRAESTRUTURA

(assinado eletronicamente)  
**BERNARDO JOSÉ FIGUEIREDO GONÇALVES DE OLIVEIRA**  
DIRETOR DA CASA DA INFRAESTRUTURA

(assinado eletronicamente)  
**MARCELO VINAUD PRADO**  
DIRETOR DE MERCADO E INOVAÇÃO DA INFRA S.A.

(assinado eletronicamente)  
**JORGE LUIZ MACEDO BASTOS**  
DIRETOR-PRESIDENTE DA INFRA S.A.



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Navarro Prado, Usuário Externo**, em 11/07/2024, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Bernardo José Figueiredo Gonçalves de Oliveira, Usuário Externo**, em 16/07/2024, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Vinaud Prado, Diretor de Mercado e Inovação**, em 17/07/2024, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Macedo Bastos, Diretor Presidente**, em 17/07/2024, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **8572964** e o código CRC **BFFC85D7**.

0.1.

Referência: Processo nº 50050.003598/2024-57

SEI nº 8572964